



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N. 03/2020

Pregão Eletrônico nº 04/2020

Processo CNJ/SEI nº 11494/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR** – com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2020**, publicado no DOU do dia 18 de fevereiro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0836601 do Processo SEI 11494/2019, **RESOLVE** registrar os preços de **gêneros Alimentícios**, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa **N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ n. 28.634.818/0001-85, com sede na Quadra 10, Lote 06, Loja 02, Gama Leste, Brasília/DF, CEP 72450-100, telefone: (61) 3201-0288, neste ato representada por **Regimar Alves Tavares**, RG 3.606.227 SSP/DF, CPF n. 350.142.106-00, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

2 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A requisição dos produtos será formalizada pelo **CNJ** mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2020.

2.1 – O FORNECEDOR registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Serviços Gerais do CNJ, competindo-lhe:

a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;

b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **CNJ** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.2 – Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da assinatura do contrato.

4.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **CNJ**.

4.5 – A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O **FORNECEDOR** terá o registro de preços cancelado:

5.1 – Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

5.2 – Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

5.3 – Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.4 – O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CNJ**.

5.5 – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.6 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.7 – A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

5.8 – Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.9 – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR**

relativas ao respectivo registro.

5.10 – Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.cnj.jus.br/transparencia.

8 – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Regimar Alves Tavares

Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 03/2020**, celebrada entre o CNJ e a empresa **N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico n. 04/2020**.

Grupo 2

PRODUTOS DE HORTICULTURA E FRUTICULTURA

Item	DESCRIÇÃO	UN		VALOR
-------------	------------------	-----------	--	--------------

			QUANTIDADE REGISTRADA	UNITÁRIO (R\$)
44	Abacate	Kg	150	2,75
45	Abacaxi	Kg	100	3,50
46	Abóbora japonesa madura, de primeira	KG	80	1,50
47	Abobrinha italiana ou abobrinha menina - madura, extra	Kg	50	3,55
48	Agrião de primeira	Maço	60	2,80
49	Alho nacional	Kg	7	19,50
50	Alho Poró	Kg	40	11,10
51	Banana Prata	Kg	300	2,55
52	Berinjela	Kg	70	2,30
53	Batata Baroa	Kg	70	8,55
54	Batata doce extra, de coloração branca ou rosada	Kg	70	2,10
55	Batata inglesa	Kg	80	2,15
56	Beterraba extra	Kg	80	3,90
57	Brócolis de primeira	Maço	50	4,83
58	Cará comum	Kg	70	5,50
59	Cebola nacional de primeira, Grupo 1	Kg	15	3,90
60	Cenoura extra	Kg	70	3,69
61	Cheiro-verde (salsa e cebolinha)	maço	40	3,30
62	Chuchu extra	Kg	60	4,25
63	Couve-flor de primeira, limpa e sem folhas	Kg	20	7,76
64	Couve-manteiga, de primeira	Maço	30	4,60
65	Espinafre de primeira	Maço	40	4,34
66	Goiaba Vermelha	Kg	100	6,39
67	Inhame comum	Kg	70	6,61

68	Jiló	KG	50	6,39
69	Laranja Pera	Kg	700	2,91
70	Laranja Lima	Kg	50	4,04
71	Limão Taiti	Kg	20	5,08
72	Maçã Fugi	Kg	150	6,70
73	Mamão Formosa	Kg	100	5,30
74	Mamão Papaya	Kg	200	4,87
75	Mandioca extra, branca ou amarela, descascada e embalada a vácuo	Kg	70	6,17
76	Manga Palmer	Kg	315	6,00
77	Maxixe	Kg	30	6,33
78	Melão amarelo	Kg	150	4,80
79	Milho verde, bandeja com 5 unidades	Bandeja	80	6,09
80	Pera Wiliams	Kg	150	9,41
81	Quiabo	Kg	32	8,11
82	Pepino japonês	Kg	13	5,33
83	Repolho roxo de primeira	Kg	50	7,67
84	Rúcula	Maço	40	4,50
85	Tomate	Kg	120	4,78
86	Vagem comum de primeira	Kg	30	9,09



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/03/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIMAR ALVES TAVARES, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/03/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0838402** e o código CRC **02DFD96C**.